



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 663/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas de telefone referentes ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE  
E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE  
COSTUME.

  
JULIANO OLIVEIRA-FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

DECRETO Nº 051/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001  
DELEGA COMPETÊNCIA AO CHEFE DO SETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º Fica delegado competência ao Chefe do Setor de Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhor ANTONIO JONES VICENTE, competência para assinar notas de empenhos, ordens de pagamentos, cheques, referentes as contas bancárias, e todo o expediente de ordem financeira relacionados com a regular realização de receitas e despesas atinentes ao Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo-MS - FUNDEF/ SRP/MS

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
DECRETO Nº 055/01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001  
DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º Fica delegada competência a Chefe de Divisão de Promoção Social e trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, senhora ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamentos e cheques referentes às contas bancária, e, todos os expedientes de ordens financeira relacionados com a regular realização de receitas e despesas atinentes ao Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 663/01 DE 26 DE MARÇO 2.001  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas de telefone referentes ao Conselho Tutelar da Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo e 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 4º Revogem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 664/01 DE 26 DE MARÇO 2.001  
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/01 DE 29-12-2000.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica revogada "in totum" a Lei Municipal Nº 636/01 de 29 de Dezembro de 2000, que "dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal".

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
DECRETO Nº 052/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001  
DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º Fica delegada ao Secretário de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhor JULIO OLIVEIRA FILHO, competência para receber, assinar e expedir documentos relativos a diligências e outros, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
DECRETO Nº 053/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001  
DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MANUTENÇÃO.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º Fica delegada competência ao Diretor de Licitação, Compras e Manutenção da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, senhor ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 662/01 DE 26 DE MARÇO 2.001  
AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO À PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

ARTIGO 2º A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada e pedido oficial da Câmara Municipal, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

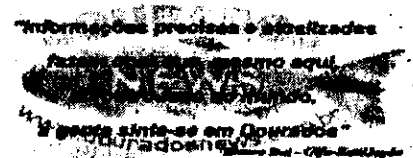
ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

[www.douradosnews.com.br](http://www.douradosnews.com.br)



[www.douradosnews.com.br](http://www.douradosnews.com.br)

O novo endereço da notícia  
Acesse você também!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 663/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas de telefone referentes ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JOÃO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 663/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas de telefone referentes ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 018/2.001.  
DE 19 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 005/01  
DE 15 DE JANEIRO 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 005/ 2.001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas de telefone referentes ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.001.**

*Elcio Paavoun Correia*  
**Elcio Paavoun Correia**  
**Presidente**

*José Milton de Sousa*  
**José Milton de Sousa**  
**1.º Secretário**

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 018/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Janeiro de 2.001

OF. N.º 240/01

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N° 005/01

Juntamos ao presente, para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N°- 005/01, que "Autoriza o Poder Executivo a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências", despesas estas relativas ao Conselho Tutelar.

Sendo só o que ora se nos oferece, subscrevemo-nos utilizando-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 034 / 2001

22 / 02 / 01

*28errair.*  
**Visto**

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 005/01 DE 15 DE JANEIRO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas de telefone referentes ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei N.º- 005/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

O Conselho Tutelar encontra – se provisoriamente funcionando conjuntamente com a Gerencia de Promoção Social e Trabalho em prédio do Patrimônio Publico Municipal; porem, faz- se necessário o pagamento das contas de telefone do referido órgão, razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.